EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS

PROCEDIMENTO N.º ADCM/01/2020

MARÇO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª Objeto contratual 3
Cláusula 2.ª Contraente Público 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento 4
Cláusula 6.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 5
Cláusula 7.ª Obrigações principais do Contraente Privado 6
Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 6
Cláusula 9.ª Entrega dos bens objeto do contrato 6
Cláusula 10.ª Garantia técnica 7
Cláusula 11.ª Objeto do Fornecimento 7
Cláusula 12.ª Preço Contratual 7
Cláusula 13.ª Requisitos Sustentáveis Mínimos 8
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual 8
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 8
Cláusula 16.ª Sigilo 8
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior 9
Cláusula 18.ª Sanções contratuais 10
Cláusula 19.ª Seguros 10
Cláusula 20.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 11
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações 11
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos 11
Cláusula 23.ª Foro competente 11
Cláusula 24.ª Legislação aplicável 12
Cláusula 25.ª Especificações do Fornecimento 13

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento respeita ao Fornecimento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos Indiferenciados e tem por fundamento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto nos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Cláusula 2.ª
Contraente Público

O Contraente Público é a Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 26 de março de 2020.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o fornecimento, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 30 dias.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua celebração.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, em conformidade com o plano de faturação apresentado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização dos fornecimentos, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da -Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9. Caso o Contraente Privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da emissão da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 6.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

FORNECEDOR
CATEGORIA DE FORNECEDORES
Produto
Serviços

	CRITÉRIO	DESCRITIVO DO CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO		
			100% a 86%	85% a 71%	70% a 0%
1	QUALIDADE (Q)	avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas;	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)	Não conformidades maiores de caracter pontual (com consequências significativas no desempenho) ou menores mas frequentes	Ocorrência de diversas não conformidades maiores
2	PRAZO (P)	avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho	Ocorrência frequente de atrasos na entrega
3	FLEXIBILIDADE (F)	avalia a capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes.	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Limitada capacidade de resposta ou não responde
4	PROCEDIMENTOS DE COMPRA (Admt)	avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição;	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)
5	DISPONIBILIDADE DE CONTACTO (Dc)	avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações	Sempre disponível ou com retorno atempado	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado	Dificuldade de contacto
6	CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS (Crt)	avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas.	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho	Razoável capacidade de resolução de problemas	Deficiente capacidade de resolução de problemas

Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF)
IFQ = 0,6x(0,6Q+0,3P+0,1F) + 0,4x(0,5Admt+0,2D+0,3Ct)

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª
Obrigações principais do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens nas instalações indicadas pela Porto Ambiente;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de entrega do Boletim de inspeção referente ao material entregue, atestando as suas especificações técnicas.

Cláusula 8.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a fornecer à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à Porto Ambiente em local a comunicar pela mesma.
2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Porto Ambiente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Contraente Privado.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como com a respetiva instalação, são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 10.ª
Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Contraente Privado garante os bens objeto do contrato pelo prazo proposto a contar da data da assinatura do auto de receção (quando aplicável) ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a Porto Ambiente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Contraente Privado para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Porto Ambiente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª
Objeto do Fornecimento

O Contraente Privado fica obrigado a fornecer equipamentos para deposição de resíduos urbanos indiferenciados, com as características especificadas no **Capítulo III**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 12.ª
Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Requisitos Sustentáveis Mínimos

1. O Contraente Privado terá a responsabilidade de disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental.
2. O Contraente Privado terá igualmente a responsabilidade de assegurar o cumprimento dos princípios constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da legislação nacional e europeia em vigor, que devam ser aplicados às suas atividades comerciais e à execução do objeto contratual.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização prévia escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser apresentado com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto

Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = Pu \times n \times d$$

sendo:

Pu - preço unitário

n - número de unidades de equipamentos em falta e/ou com defeito

d - número de dias de atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até ao dobro da pena pecuniária prevista no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do contrato ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato.

2. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
3. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Contraente Privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do Contraente Privado de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Contraente Privado e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Porto Ambiente.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes intervenientes no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa

renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª
Especificações do Fornecimento

Os contentores deverão respeitar as características definidas para cada uma das partes abaixo descritas.

Os equipamentos terão que possuir comprovada robustez, que permitam suportar os esforços a que são solicitados aquando das operações de descarga.

Parte I - Contentores de superfície de 800 litros

- Quantidade: 29 unidades
- Capacidade: 800 litros ± 5%;
- Constituição: Polietileno de alta densidade, com proteção UV;
- Tampa: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Devem possuir 4 rodas com um mínimo Ø 200 mm giratórias a 360º e todas com sistema de travagem incorporado;
- Sistema de elevação: Compatível com todos os sistemas (DIN / Ochsner / Frontal);
- Cor: definida aquando das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento.

Parte II - Contentores de superfície de 1000 litros

- Quantidade: 37 unidades
- Capacidade: 1050 litros ± 5%;
- Constituição: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Devem possuir 4 rodas com um mínimo Ø 200 mm giratórias a 360º e todas com sistema de travagem incorporado;

- Sistema de elevação: Compatível com todos os sistemas (DIN / Ochsner / Frontal);
- Cor: definida aquando das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento.

Parte III - Contentores de superfície de 1000 litros com pedal

- Quantidade: 7 unidades
- Capacidade: 1050 litros ± 5%;
- Constituição: Corpo e tampa (plana) com robustez que permita suportar os esforços a que estão sujeitos, nomeadamente durante as operações de movimentação e descarga;
- Devem possuir 4 rodas com um mínimo Ø 200 mm giratórias a 360º e todas com sistema de travagem incorporado;
- Sistema de elevação: Compatível com todos os sistemas (DIN / Ochsner / Frontal);
- Pedal que permita a elevação da tampa sem utilização das mãos;
- Cor: definida aquando das encomendas, tendo por base o tipo de resíduo a ser depositado. Esta terá que ser de base, ou seja, não poderá ser resultado de pintura do equipamento.

A entrega dos contentores será faseada e de acordo com o solicitado pela entidade adjudicante e faturada consoante as entregas.